MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais

ATA DA 125ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO FCVS

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e nove de julho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, por videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams, teve início a Centésima Vigésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr. Diego Cota Pacheco**, titular, Presidente do Conselho Curador e representando o Ministério da Economia; **Sr. Marcelo de Sousa Teixeira**, suplente, representando a Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação – ABC; **Sr. José Camilo de Oliveira Nagano**, titular, representando a Superintendência de Seguros Privados - Susep; **Sr. Edilson Carrogi Ribeiro Vianna**, titular, representando a Caixa Econômica Federal – Caixa; **Sr. Willian dos Reis Saffir**, suplente, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – Abecip; **Sr.ª Fabiane Reschke**, titular, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – Fenaseg; e **Sr. Jorge Lenardt Quadrado**, titular, representando o Ministério da Economia, na vaga do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Compareceu à reunião, sem direito a voto, a conselheira suplente da Caixa, Sr.ª Lucíola Aor Vasconcelos. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**, na função de Secretário-Executivo do CCFCVS; Sr.ª Andréa de Mendonça Alves, Sr.ª Soraya Freitas Caixeta e Sr. Rogerio Valsechy Karl, da STN; Sr.ª Danielle Mendonça de Souza dos Reis, Sr.ª Kelly Emanuela B. Honório, Sr.ª Cintia Lima Gonçalves Teixeira e Sr. Antônio Carlos Amarante, da Caixa; Sr. Armando Petrillo Grasso, da Fenaseg; Sr.ª Janaina Vitói e Sr. Cristiano Angulski Lacerda, da Abecip; Sr. Leonardo Machado dos Santos, da Susep; Sr.ª Priscila Matos Oliveira, procuradora designada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Havendo número regimental, o Presidente, Sr. Diego Cota Pacheco, saudou todos os presentes e passou a palavra ao Sr. Leonardo Costa, Secretário-Executivo, que seguindo a pauta da reunião, informou ao colegiado que faria dois informes e iniciou a apresentação. **Informe nº 1: consolidação das normas do FCVS, em face do Decreto nº 10.139/2019, alterado pelo Decreto nº 11.148/2022**. O Sr. Leonardo Costa explicou que o Decreto nº 10.139/2019 foi alterado pelo Decreto nº 11.148/2022, que retirou algumas penalidades por descumprimento de prazo e a publicação da consolidação das normas teve o prazo prorrogado. Expôs a forma como foi dividida a consolidação das normas no âmbito do FCVS; a complexidade do tema, que foi dividido em FCVS e FCVS Garantia; e as duplas reuniões semanais do Grupo Técnico de Apoio ao CCFCVS – GT/CCFCVS nos últimos cinco meses. Em

seguida, relatou que já foram apreciadas vinte e três resoluções do FCVS Garantia no âmbito do Conselho Curador, representando 48% do total de resoluções; onze resoluções que tratam do fluxo operacional estavam em processo de discussão no GT/CCFCVS, o que representava 23%; e restavam pendentes de discussão dez resoluções que tratam de ressarcimento às seguradoras e ações judiciais, e quatro resoluções que tratam de parcelamento e remuneração dos agentes financeiros, o que representava 29%. Continuando, relatou que no âmbito do FCVS já foram consolidadas e apreciadas pelo colegiado cento e vinte e quatro resoluções, o que representou aproximadamente 64% do todo; estavam em discussão no GT/CCFCVS quinze resoluções que tratam das contribuições ao fundo, e dezessete que tratam do ressarcimento, correspondendo a 16,4% do todo; e restava pendente de discussão 20% dedicados ao Roteiro de Análise do FCVS. Na sequência, apresentou o **Informe nº 2: situação quanto a problemas operacionais na execução da Resolução nº 462**. O Sr. Leonardo Costa disse que a Administradora do FCVS encaminhou uma nota ao GT/CCFCVS descrevendo as dificuldades encontradas no atendimento à Resolução nº 462/2021 e que notificou a Secretaria-Executiva quanto ao não recebimento do preço unitário no prazo estabelecido na Resolução, e contou que intermediou reuniões com a área responsável na STN para resolver a questão. Encerrados os informes, o Sr. Leonardo Costa passou para o primeiro item da pauta. **Item 1: deliberação da Ata da 124ª Reunião do CCFCVS**. O Sr. Leonardo Costa informou que as manifestações de ajuste encaminhadas pelos conselheiros foram acatadas. Em seguida, colocou em votação, e o item foi aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, Abecip, Susep, Fenaseg e ME (vaga dos extintos MF e MPOG). Na sequência, passou a palavra para o conselheiro da Caixa, Sr. Edilson Vianna, para relatar o voto. **Item 2: VOTO CAIXA 03/2022 - Proposta de Orçamento do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, exercício 2023** O Sr. Edilson Vianna disse que o voto havia sido discutido no GT/CCFCVS, onde se procurou atender às expectativas e necessidades, e agora era trazido para apreciação pelo colegiado, e que a Sr.ª Danielle Reis faria a apresentação. A Sr.ª Danielle Reis iniciou a apresentação informando que a proposta de programação orçamentária foi realizada considerando o limite de despesas para o exercício e o valor projetado como receita do Fundo e cadastrado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e que, até o presente momento, essa receita era de um bilhão e oitocentos e noventa e um milhões e quinhentos e sessenta e oito mil e trezentos e trinta e nove reais. Esclareceu que esse valor foi informado à Administradora por meio de ofício da Secretaria de Orçamento Federal. Disse que as premissas utilizadas para construção da proposta foram critérios técnicos, valores históricos e projeção de cenários, que detalharia ao longo da apresentação. Salientou que as novações de crédito não faziam parte da proposta orçamentária do FCVS, haja vista que compunham a proposta apresentada pela Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito da LOA - Lei Orçamentária Anual. Explanou que para o exercício de 2022 foi previsto o valor de vinte e cinco bilhões de reais em novações e até 30 de junho o registro no SIAFI era de pouco mais de dois bilhões e trezentos e quarenta e três milhões de reais executados; o valor de vinte e cinco bilhões de reais foi mantido para 2023. No contexto das despesas do FCVS, a proposta para 2023 totalizou um bilhão e sessenta e nove milhões de reais, um pouco acima do orçamento de 2022. Em seguida descreveu as receitas do FCVS, explicando que as últimas operações de crédito com cobertura do FCVS foram realizadas em 1993, portanto as últimas operações, considerando o prazo de trinta anos com contrato habitacional, teriam último recolhimento no ano de 2023, o que levou à projeção de arrecadação no valor total de quarenta milhões de reais, relacionadas às receitas de arrecadações de contribuições e SPB. Continuando, falou que a redução da rubrica, em relação a 2022, era devido à diminuição da quantidade de contratos ativos que previam contribuições. Expôs que para a rubrica

recebimento de CVS – Lei nº 10.150/2000 havia a expectativa de recebimento de juros, no valor de treze milhões de reais, e principal, no valor de quarenta e dois milhões de reais, refletindo as projeções realizadas para 2023 e um valor menor do que para o exercício de 2022, pois os títulos tinham previsão de encerramento do pagamento em 2026. Com relação ao recebimento de devolução de créditos antecipados ou ressarcimento pelos agentes financeiros de custos de manutenção de contrato houve redução em relação a 2022, tendo em vista a menor quantidade de contratos que geraram custos de manutenção, bem como da redução da quantidade de contratos com dedução, haja vista que, considerando que houve um movimento maior de processos em novação, as dívidas de eventual devolução ou ressarcimento de custos de manutenção foram previamente realizadas no momento da novação, como houve mais agentes fazendo novação significou que haverá projeção menor em relação a essas receitas; e o valor projetado para essas rubricas foi de cento e cinco milhões de reais. Na sequência, passou a relatar as despesas do FCVS, dizendo que a Medida Provisória nº 2181-45/2001 em seu artigo 51 havia autorizado a utilização de até um bilhão de reais das disponibilidades do FCVS para pagamento em espécie às instituições credoras do Fundo, quando atendidas as condições previstas nos parágrafos 1º ao 7º, com o intuito de que também pudessem receber uma parte em espécie. Em relação à taxa de administração do FCVS, o valor proposto considerou o disposto da Resolução nº 456/2020, composta pela tabela de preços apresentada pela Caixa e itens de ressarcimento, e para cálculo foi utilizada a projeção com base no preço das atividades executadas pela Centralizadora de Operações do FCVS e GECVS, na data base de março de 2022, acrescido do valor médio pago a título de itens de ressarcimento, considerando nesse valor a expectativa de aumento de produtividade, em função do acréscimo de sessenta empregados alocados ao processo de novação, bem como de outras melhorias, com vistas a atender às recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU. Finalizada a parte do FCVS, passou a apresentar as rubricas de receita do FCVS Garantia, destacando o recebimento de contraprestações, onde o valor proposto considerou o valor médio de contraprestações recebidas no período de janeiro/2021 a abril/2022 e um deflator médio de 4% apurado a partir da variação média entre os valores de contraprestação recebidos no período, sendo que as últimas operações contratadas com a Apólice Pública foram em 2009, significando uma redução no recebimento dessas contraprestações. Prosseguindo, o recebimento de parcelamento decorreu da projeção de valores relacionados aos dois únicos contratos de parcelamento em vigor, ambos com perspectiva de encerramento nos próximos dois exercícios, e a atualização era pela SELIC. Seguindo, apresentou as despesas do FCVS Garantia, destacando a rubrica pagamento judicial às seguradoras, projetada em quinhentos e oito milhões de reais para 2023, baseado no valor histórico de valores ressarcidos no primeiro quadrimestre de 2022, no estoque a analisar, no percentual médio de liberação atualizado em relação ao valor médio solicitado pelas seguradoras, e na previsão de análise do estoque em 2023. Já na rubrica pagamentos de despesas judiciais por morte e invalidez permanente - MIP e danos físicos no imóvel - DFI, foi projetado o valor de duzentos e trinta e um milhões de reais, e a proposta considerou a projeção com base no histórico de pagamento de janeiro/2021 a abril/2022, com o objetivo de se ter maior fidedignidade e oferecer segurança à proposta, levando em conta as condenações, alugueres, recuperação de imóveis; essa rubrica também considerou a expectativa de aumento no volume de acordos judiciais no âmbito do Superior Tribunal de Justiça - STJ e a média de pagamento em ações de regresso. Seguindo com as despesas do FCVS Garantia, explanou que os pagamentos administrativos de MIP e DFI somaram um milhão e setecentos mil reais, e este valor foi definido com base na média histórica mensal de pagamentos; com relação às indenizações do seguro de crédito do SFH (PLD), foi feita previsão de quinhentos mil reais, tendo

em vista o conhecimento da Administradora de uma ação monitória; as últimas rubricas de despesa foram remuneração de agentes financeiros, seguradoras e Susep, referentes a parcelamentos dispostos na Resolução nº 286/2010, que previu percentual sobre os valores das contraprestações a serem pagas a essas representações, e os valores foram estimados considerando o valor pago em abril/2022, registrado no Sistema Financeiro da Caixa - SISFIN e considerou a projeção das parcelas a receber em 2023, referente aos dois contratos de parcelamento vigentes mencionados. Finalizando as despesas, para a projeção da taxa de administração foi adotada a Resolução nº 456/2020, ou seja, o preço das atividades executadas pela CEHAG em março/2022, acrescido do valor médio pago a título de itens de ressarcimento, bem como a expectativa de atualização e revisão anuais dos preços das atividades e a perspectiva de aumento da produtividade em razão das ações de melhoria em andamento, com vistas a analisar o volume de pedidos de ressarcimento já protocolados pelas seguradoras e os novos pedidos, e, adicionalmente, cumprir as demandas de ações de regresso, acordos judiciais e prestação de subsídio à área jurídica. Encerrada a apresentação, a palavra foi aberta aos conselheiros, e o Sr. Willian Saffir registrou que o volume apresentado em término de análise, nos últimos meses, era muito pequeno, em relação ao volume de recursos que a Caixa possuía, e solicitou a possibilidade de se focar nessa situação para se recuperar o volume estocado. O Sr. Edilson Vianna respondeu que não existia baixa produtividade na Administradora para a execução dos processos de novação, informando que estava acima dos anos anteriores, inclusive pela nova legislação que deu condições de se fazer um processo mais célere, com grande volume de processos sendo tratados e encaminhados para novação. Frisou que os valores com taxa de administração se referiam aos meses de janeiro e fevereiro de 2022, que tiveram os itens de ressarcimento registrados no SIAFI, e informou que a Caixa estava ajustando processos internos e apurando os custos para fins de ressarcimento, portanto não se tratava de baixa execução, mas o envio das informações solicitando o pagamento e ressarcimento era que estava defasado em alguns meses, em função desses pontos apresentados. Brevemente fará o envio para a Secretaria-Executiva dos valores a serem ressarcidos e pagos que demonstrarão em termos financeiros a produtividade a que se referiu. Acrescentou que foram novados um bilhão e duzentos milhões de reais com recursos de 2022, e dos recursos inscritos em restos a pagar do orçamento de 2021 foram novados dois bilhões de reais. Acrescentou que na auditoria interna da Caixa, penúltima etapa para a novação, havia onze bilhões e quatrocentos milhões de reais, e na STN tinha oito bilhões de reais para análise, e que todos esses valores totalizavam dezenove bilhões e quatrocentos milhões de reais, e somando os valores já novados, o processo de novação se aproximava do teto orçamentário de vinte e cinco bilhões de reais de 2022. Reforçou que esse resultado se tratava do esforço de todos os entes envolvidos no processo de novação, assim sendo, os números demonstravam que não se tratava de baixa produtividade e que o compromisso assumido com o TCU vinha sendo cumprido com êxito. O Sr. Willian Saffir ratificou os dados apresentados pelo Sr. Edilson Vianna sobre o processo de novação, mas que sua questão foi dirigida para o término de análise, que se encontravam atrasados, por questões de reanálise ou mudança de entendimento, mas como o modelo da taxa de administração mudou e houve o acréscimo de sessenta pessoas ao quadro funcional, nesse ponto que gostaria de pedir reforço, para focar nessa parte da produção para gerar RCV e atender o pleito do TCU de até 2026 ter volume de processos aptos à novação. A Sr.ª Danielle Reis complementou a fala do Sr. Edilson Vianna de que os empregados alocados ao processo estavam dedicados à análise, que era o passo inicial, onde foi solicitada uma ação mais forte, e que estavam trabalhando com novas tecnologias com o objetivo de se obter maior acurácia no processo de homologação da análise. O Sr. José Nagano perguntou o motivo de a rubrica indenizações do seguro de crédito do SFH

(PLD) ter previsão de quinhentos mil reais para 2022 e ainda não haver sido executado e repetir o mesmo valor para 2023, a Sr.ª Danielle respondeu que se tratava de ação judicial em andamento, portanto faziam a previsão orçamentária para o caso de necessidade de se fazer frente a esses recursos, também havia processo administrativo em análise, que a Administradora esperava encerrar ainda em 2022. A Sr.ª Fabiane Reschke disse que sempre buscou o aumento de pessoas para trabalhar no FCVS Garantia, para aumentar a efetividade das análises, devido à restrição de a mesma equipe na Administradora tratar de uma série de assuntos, e solicitou que fosse dedicada exclusivamente ao ressarcimento ou de uma estrutura que pudesse trabalhar de forma distinta e não concorrer com a equipe de ressarcimentos e análise de vínculos para acordos e entrada da Caixa nos processos, justificando sua solicitação ao aumento de pessoas no processo de novações do FCVS. O Sr. Edilson Vianna disse que com a chegada dos novos empregados estavam reavaliando a estrutura, inclusive da CEHAG, e levariam o pedido em consideração no estudo que estava sendo feito internamente. A Sr.ª Fabiane Reschke registrou que a transferência da equipe de ateste de São Paulo para Brasília melhorou o resultado e que foi positivo para as seguradoras. Sem mais manifestações, o Sr. Leonardo Costa colocou o item em votação, e o voto foi aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, Abecip, Susep, Fenaseg e ME (vaga dos extintos MF e MPOG). A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução nº 470, desta data. O Sr. Diego Pacheco questionou a Administradora do FCVS sobre quais seriam os encaminhamentos em relação ao informe apresentado na 124ª reunião do CCFCVS, quanto à Resolução nº 462/2021 e ao Banco Central do Brasil, pois entendia se tratar de questão jurídica. A Sr.ª Lucíola Vasconcelos respondeu que a expectativa com relação ao informe era justamente ter um direcionamento sobre os pontos elencados e os dificultadores, que a Administradora entendeu que careciam de definições ainda não realizadas e que não eram possíveis de fazer no âmbito da Administradora, portanto vinham inviabilizando o cumprimento ao estabelecido na Resolução. A Sr.ª Danielle Reis disse que a Administradora realizou em 6 de julho uma apresentação de todos os pontos que entendiam estar abertos e precisavam de tratamento, sendo a questão (i) das autarquias federais; (ii) do Banco Central; (iii) da definição do responsável por dar a quitação pelo recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional; (iv) do recebimento da STN, até o quinto dia útil de julho, do preço unitário dos títulos, para atualização dos valores a serem ressarcidos pelas instituições devedoras até o décimo dia útil de julho, esclarecendo que não receberam o valor e que encaminhou mensagem à Secretaria-Executiva, que houve reuniões específicas com a área da dívida da STN – Codiv e Codip, mas o assunto permanecia em aberto, e informou que já houve o recolhimento por parte de uma das instituições devedoras mesmo sem considerar a atualização da dívida, haja vista ausência de informação sobre a forma de atualização entre o 1º e o 10º dia útil; (v) do recebimento de ações judiciais com a suspensão da cobrança, sendo as defesas realizadas pela AGU, e os pareceres de força executória obrigarem a Administradora a suspender a cobrança. A Sr.ª Priscila Matos registrou que a PGFN estava acompanhando as ações judiciais junto à AGU, ajuizadas pelos agentes financeiros, que pleiteiam a suspensão do item 8.3.1.1, inclusive com o envio de pareceres que fundamentaram a Resolução nº 462/2021. O Sr. Marcelo Teixeira disse que, com relação ao preço unitário, tema que cabia à STN resolver, a área da dívida na STN mostrou a impossibilidade de executar o previsto no item 8.4.4 da Resolução nº 462/2021, porque não existia um valor de mercado de CVS, pois se tratava de título que não era negociado, o que ainda estava em negociação era uma alternativa, e que pretendia apresentar o resultado na próxima reunião do colegiado, embasado em nota técnica da área da dívida, e de forma automática. O Sr. Edilson Vianna alertou que permanecia em aberto quem daria a quitação para os agentes financeiros que fizessem

o pagamento da dívida, ponto levantado pela área jurídica da Caixa ainda na fase de discussão da Resolução, e disse que a Administradora não tinha o condão de representar a União, do ponto de vista de dar quitação de dívida em face da União. O Sr. Diego Pacheco disse que, com relação às autarquias federais, a resposta foi dada dando conhecimento a todas, com antecedência, de que poderiam ter incluído o valor no orçamento, e considerou a resposta satisfatória, e que as questões do Banco Central e do termo de quitação não seriam temas de competência da Secretaria-Executiva, e solicitou ao Secretário-Executivo que encaminhasse as demandas que não fossem de competência da Secretaria-Executiva para a Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO, Diretoria de Assuntos Econômicos, para tentar o encaminhamento pela via administrativa. O Sr. Anacleto Sousa disse que existia uma pendência não elencada, relativa às novações das Cohabs. Explicou que, no caso das Cohabs, que financiaram com recursos do FGTS, as Companhias tinham dívidas junto ao FGTS e todos os títulos recebidos nas novações iriam direto para pagar dívidas com o FGTS, ou seja, os títulos CVS estavam em poder do FGTS. Assim, as Cohabs não tinham títulos CVS para pagar a União e restaria, portanto, somente a alternativa de pagamento em espécie. Nos pagamentos em espécie, deparou-se com uma imprecisão operacional da Resolução nº 462/2021, que previa atualização de valor até o dia do efetivo pagamento mas fixava um indexador trimestral sem previsão de atualização de forma “pro rata temporis”. Como uma Cohab efetuou o pagamento nestas condições, é esperado que tal obstáculo operacional seja superado. Por fim, o Sr. Anacleto solicitou uma alternativa para a questão. O Sr. Diego Pacheco solicitou que a Administradora incluísse o pedido apresentado pelo Sr. Anacleto Sousa no documento formalizado pela Administradora na reunião do GT/CCFCVS, com todas as necessidades e riscos relacionados, para o prosseguimento do processo de cobrança. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião, da qual eu, Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa, na qualidade de Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada eletronicamente no aplicativo SEI, processo 17944.103089/2022-21, pelo Sr. Presidente, pela procuradora designada pela PGFN e demais conselheiros presentes.

Brasília, 29 de julho de 2022.

DIEGO COTA PACHECO
Presidente do Conselho
Conselheiro Titular - Ministério da Economia

Marcelo de Sousa Teixeira
Conselheiro Suplente - STN

José Camilo de Oliveira Nagano
Conselheiro Titular - SUSEP

Edilson Carrogi Ribeiro Vianna
Conselheiro Titular - CAIXA

Willian dos Reis Saffir
Conselheiro Suplente - ABECIP

Fabiane Reschke
Conselheira Titular - FENASEG

Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa

Conselheiro Suplente - ABC

Jorge Lenardt Quadrado
Conselheiro Titular - ME

Priscila Matos Oliveira
Procuradora – PGFN

Leonardo da Silva Guimaraes Martins da Costa
Secretário-Executivo do CCFCVS

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Guimaraes Martins da Costa**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/01/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Sousa Teixeira**, **Conselheiro(a)**, em 04/01/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Matos Oliveira**, **Procurador(a)**, em 04/01/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Lenardt Quadrado**, **Conselheiro(a)**, em 04/01/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, **Conselheiro(a)**, em 05/01/2023, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Cota Pacheco**, **Presidente**, em 05/01/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Camilo de Oliveira Nagano**, **Conselheiro(a)**, em 06/01/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Carrogi Ribeiro Vianna**, **Conselheiro(a)**, em 09/01/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Reschke**, **Conselheiro(a)**, em 11/01/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Willian dos Reis Saffir**, **Conselheiro(a)**, em 12/01/2023, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30501426** e o código CRC **EDE4765A**.

Referência: Processo nº 17944.103089/2022-21 SEI nº 30501426